

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 880/77 (Reautuado em 14.04.83)

INTERESSADA: CLEONE LEONOR BORIN NEGRÃO

ASSUNTO: Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Folclore Brasileiro na PCL de Avaré.

RELATOR: Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 705/83 -CTG- APROVADO EM 11/05/83

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré dirigiu ao Conselho Estadual de Educação um ofício em que se lê o seguinte:

"A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, tendo em vista a dificuldade de contratar outro professor para lecionar a disciplina Folclore Brasileiro, em seu Curso de Educação Artística, mesmo após publicação de edital nesse sentido, respeitosamente, requer a esse egrégio Colegiado - a validação para o ano de 1983 do Parecer CEE nº 1.287/80, aprovado em 27.08.80, que foi favorável à indicação da Sra. Cleone Leonor Borin Negrão para lecionar dita disciplina até o final do ano letivo de 1.982.

A profa. Cleone Leonor Borin Megrão informou a esta direção que, ainda em 1.983, pretende apresentar pesquisa realizada sobre Folclore Brasileiro, a fim de receber o certificado da Escola de Folclore da Associação Brasileira de Folclore - São Paulo - de curso lá concluído".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando-se as dificuldades apontadas e para evitar prejuízo aos alunos, a solicitação pode ser atendida.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Cleone Leonor Borin Negrão para continuar a lecionar até o fim do ano letivo de 1983 - em caráter excepcional, a disciplina Folclore Brasileiro, destinada ao Curso de Educação Artística da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, na categoria docente de professor I.

Sao Paulo, 20 de abril de 1.983

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Alpíolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jeseen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27/04/83

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de maio de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE